



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 027/2026-EXEC. DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,***

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 18 DE JUNHO DE 2026, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS, INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas buscam uniformizar a terminologia empregada na legislação municipal, adotando a expressão “Promoção da Igualdade Racial” na identificação do Núcleo, do Conselho, do Fundo e do Observatório Municipal, conferindo maior coerência ao sistema municipal e alinhamento à terminologia empregada no âmbito da política nacional.

Propõe-se, ainda, a reestruturação da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, estabelecendo-se composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com 05 (cinco) representantes de cada segmento, totalizando 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes.

A alteração objetiva adequar a estrutura do Conselho às diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, fortalecendo a participação social, o controle social e a representatividade dos segmentos envolvidos na promoção da igualdade racial.

A atualização da nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Observatório Municipal de Promoção da Igualdade Racial completa a necessária uniformização da estrutura institucional prevista na Lei Municipal nº 1.006/2026, evitando divergências terminológicas entre os diferentes instrumentos que integram a política pública municipal.

Dessa forma, o Projeto fortalece a institucionalização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e proporciona maior clareza, coerência normativa e adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais aplicáveis à matéria. Certo da sensibilidade cultural e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA

A certificação dos dados é feita por meio do sistema de certificação digital do SERPRO.



LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE

PROTOCOLO Nº 2454/2026

DATA: 28/09/2026 HORA: _____

Mauro de Lima

CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 18 DE JUNHO DE 2026, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS, INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.006, de 18 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 31 DE MARÇO DE 2025, E DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão responsável pela formulação, articulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e étnica no Município de Jijoca de Jericoacoara.”

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jijoca de Jericoacoara, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnico-raciais, ao combate ao racismo e às demais formas de discriminação, observadas as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.”

Art. 4º O caput e o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Município elaborará o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com vigência quadrienal, contendo objetivos, metas, indicadores, programas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação.”



§ 3º O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.”

Art. 5º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Comitê Intersectorial de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Juventude, Turismo, Governo e demais órgãos afins.”

Art. 6º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º O FUMPIR será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento, a gestão financeira e a prestação de contas do FUMPIR por meio de Decreto.”

Art. 7º O caput e os incisos I e IX do art. 7º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Compete ao Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular, coordenar e acompanhar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

[...]

IX – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

[...]”

Art. 8º No quadro constante do art. 8º da Lei Municipal nº 1.006/2026, a denominação do cargo “Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passa a ser “COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”, mantidos o símbolo, a quantidade e as demais disposições previstas na legislação vigente.

Art. 9º O caput e os incisos I, II, IV e V do art. 9º da Lei Municipal nº 1.006/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

*I – coordenar as atividades do Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE*

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



II – planejar, supervisionar e avaliar programas e ações da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

[...]

IV – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

[...]"

Art. 10. No art. 10 da Lei Municipal nº 1.006/2026:

I – a expressão “Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” fica substituída por **“NÚCLEO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

II – a denominação “Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” fica substituída por **“COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**.

Art. 11. O art. 11 da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social.”

Art. 12. No art. 12 da Lei Municipal nº 1.006/2026, ficam promovidas as seguintes alterações:

I – “Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passa a denominar-se **“POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

II – “Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial e Social” passa a denominar-se **“CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

III – “Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passa a denominar-se **“PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

IV – “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passa a denominar-se **“FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR”**;

V – todas as referências ao COMPIRS ficam substituídas por **COMPIR**.

Art. 13. O art. 13 da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assim distribuídos:



I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da população negra, de movimentos negros ou de iniciativas de promoção da igualdade racial;
- b) 01 (um) representante de comunidades tradicionais existentes no Município;
- c) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades religiosas;
- e) 01 (um) representante de grupos, entidades ou iniciativas relacionadas à juventude, cultura, esporte ou participação social.

§ 1º Para cada membro titular haverá um respectivo suplente, pertencente ao mesmo órgão ou segmento representado.

§ 2º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante processo público, democrático e transparente, assegurada ampla divulgação e a participação dos segmentos previstos no inciso II deste artigo.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes do COMPIR serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo, observados os segmentos estabelecidos no inciso II deste artigo e a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil."

Art. 14. Nos arts. 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.006/2026, todas as referências ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS ficam substituídas por **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**, preservadas as demais disposições.

Art. 15. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada, preferencialmente, a cada dois anos, com a finalidade de avaliar a execução das políticas públicas e definir diretrizes para o período subsequente.



Parágrafo único. A Conferência Municipal será convocada pelo Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.”

Art. 16. O caput do art. 18 da Lei Municipal nº 1.006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica criado o Observatório Municipal da Igualdade Racial, vinculado ao Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes atribuições:”

PARÁGRAFO ÚNICO. Permanecem inalterados os incisos I a V do art. 18 da Lei Municipal nº 1.006/2026.

Art. 17. No art. 22 e no respectivo quadro constante da Lei Municipal nº 1.006/2026, a denominação “Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” fica substituída por **“COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**, mantidos o padrão/nível, quantitativo, vencimento e demais disposições vigentes.

Art. 18. Para fins de uniformização terminológica da Lei Municipal nº 1.006/2026, todas as referências nela existentes:

I – a “Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder a **“PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

II – ao “Núcleo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder ao **“NÚCLEO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

III – à “Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder à **“POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

IV – ao “Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder ao **“PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

V – ao “Comitê Intersetorial de Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder ao **“COMITÊ INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;

VI – ao “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – FUMPIRS” passam a corresponder ao **“FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR”**;

VII – ao “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social – COMPIRS” passam a corresponder ao **“CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR”**;

VIII – à “Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social” passam a corresponder à **“CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**;



IX – ao “*Observatório Municipal da Igualdade Racial e Social*” passam a corresponder ao **“OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL”**;

X – ao “*Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Social*” passam a corresponder ao **“COORDENADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”**.

Art. 19. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 18 de junho de 2026, que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

EDMUNDO DE FALCÃO
LEANDRO CESAR DE SOUSA
A autenticidade desta e toda a documentação digitalizada por este sistema
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO CESAR DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL